



Câmara Municipal de Esteio/RS

PROCESSO N.º 045/2015

CONVITE N.º 04/2015

O processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Comunica-se que às **13h30 do dia 17 (dezessete) do mês de dezembro de 2015**, na sala de reuniões do segundo andar, na Câmara de Municipal de Vereadores de Esteio/RS, situado na Rua 24 de Agosto, nº 535, na cidade de Esteio - RS, CEP 93280-000, serão recebidas as propostas para a presente **Convite**, que será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina comum)**, o qual será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

1 – DO OBJETO:

1.1 O objeto desta Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, com abastecimento de acordo com as necessidades da Câmara, perfazendo 3.000 (três mil) litros de **gasolina comum**, para abastecer o veículo automóvel, marca Nissan, modelo Sentra, placas ISA 9406, com estimativa do consumo durante 12 meses.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado no fornecimento do produto e na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

2.2 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital.

2.3 As empresas que desejarem participar da presente licitação deverão possuir posto de abastecimento (oferecendo gasolina) no Município de Esteio.

2.4 Não poderá participar da presente Licitação:

- 2.4.1 Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- 2.4.2 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 2.4.3 Empresa suspensa de licitar com o Município;
- 2.4.4 Empresa em processo de falência ou concordatária;

2.4.5 Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam funcionários ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município.

- 2.5 O processo licitatório é destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.6 Os documentos e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, ou, até às 18h30min do dia anterior a abertura das propostas, em uma via, digitada, contendo identidade da empresa proponente (timbre e/ou carimbo), assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelo seu representante legal ou procurador constituído, sem emendas ou rasuras que tornem impossível ou duvidosa a leitura, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

CONVITE Nº 004/2015

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

CONVITE Nº 004/2015

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

- 2.7 Não serão admitidas sob qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de qualquer documento.
- 2.8 Os proponentes ou representantes da Licitante deverão apresentar documento de credenciamento emitido pela mesma, quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.
- 2.9 No referido documento de credenciamento, deverá a licitante conceder todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento licitatório em tela. A ausência de referidos poderes no documento de credenciamento implicará na impossibilidade do representante ou preposto se manifestar em nome da empresa.
- 2.10 Na mesma ocasião da entrega do documento de credenciamento, será obrigatória a apresentação de Carteira de Identidade do Credenciado, para a devida identificação e correspondente anotação em Ata.
- 2.11 Somente terão direito de rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar Atas, os representantes credenciados das licitantes com poderes para tal e os membros da Comissão de Licitação.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2 O envelope nº 01 deverá conter, nesta ordem:

3.2.1 Comprovante de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

3.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;

3.2.4 Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

3.2.5 Prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal.

3.2.6 Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.7 Prova de regularidade trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2.8 Comprovar que possui autorização expedida pela ANP, nos termos da Resolução ANP 41/2013.

3.2.9 **Declaração**, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

3.2.10 **Declaração**, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara de Vereadores de Esteio/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de servidores e Vereadores.

4. – DA PROPOSTA:

4.1 O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

4.1.1 Proposta financeira mencionando o **preço unitário e total, com no máximo duas casas após a vírgula;**

4.1.2 Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da proposta;

4.1.3 Dados bancários da empresa;

- 4.1.4 Dados do representante da empresa;
- 4.1.5 Indicação da marca (bandeira) que represente a Distribuidora do combustível;
- 4.1.6 O preço deverá ser atual, líquido, com todos os custos (impostos, taxas, fretes, etc.) inclusos, cotados em reais, em valores totais.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao cumprimento do presente CONVITE correrão por conta do seguinte código orçamentário:

- 01 – Câmara de Vereadores
- 02 – Secretaria da Câmara
- 01.02.01.122.0013.2004- Manutenção e gestão da Câmara de Vereadores
- 3.3.9.0.30.00.00.00.00 0001.00000- Material de consumo

5 – DO JULGAMENTO:

5.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o que segue:

- 5.1.1 Abertura dos Envelopes nº 1 – Documentação e sua apreciação.
- 5.1.2 Devolução dos Envelopes nº 2 – Proposta, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso e ou após sua denegação.
- 5.1.3 Todos os documentos do Envelope nº 02 serão rubricados pelos licitantes presentes ou representantes credenciados e pela Comissão de Licitação.
- 5.1.4 As propostas que não atenderem às exigências do presente Convite, ou contiverem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão de pronto DESCLASSIFICADAS.
- 5.1.5 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a decisão será conforme o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (Sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados).
- 5.1.6 A Comissão Julgadora, no interesse do serviço público, reserva-se o direito de rejeitar alguma ou todas as propostas, sem que caiba aos proponentes o direito de recurso.
- 5.1.7 Para as participantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a não regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

6 – DO RESULTADO:

6.1 O resultado da apreciação das propostas, pela Comissão Julgadora desta Licitação, será enviado por email e também no Mural de Publicações Oficiais da Câmara, no prazo estabelecido em Lei.

7- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

7.1 O Presidente da Câmara, observadas as disposições da Lei de Licitações, homologará o resultado e adjudicará os bens, objeto desta Licitação.

8 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, ou de acordo com a sua utilização, até que o objeto tenha sido entregue em sua totalidade, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

8.2 A empresa contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo do fornecimento do produto, por ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda, havendo a necessidade de aditivo por ajustamento de preço, devidamente comprovados.

8.3 O licitante vencedor que deixar de fornecer o objeto dentro das especificações estabelecidas no Convite, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo dispensado poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste Convite.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento à empresa contratada, pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado mediante liberação da Nota Fiscal, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao fornecimento do produto, em favor da contratada, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

10 - DA ALTERAÇÃO DO VALOR:

10.1 O valor do produto poderá ser majorado pela empresa contratada, conforme índices inflacionários, cabendo a Contratante a análise e aceitação do pedido de reajustes do preço. Neste caso, o preço do litro do produto não poderá ser superior à média do preço praticado pelos cinco postos mais próximos da Câmara, exceto o da empresa contratada.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 Pela inexecução total ou parcial de fornecimento do material, atraso na entrega, a Câmara poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Retardamento no pagamento, além do prazo normal, por tempo igual ao verificado no atraso;
- c) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor de cada item cuja entrega o adjudicatário incorreu em mora, que será descontado da própria fatura;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara, por período de até 120 (cento e vinte) dias;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos de penalização.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Porventura não atendidos os prazos aqui estabelecidos, será aplicado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, podendo a Câmara convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas.

12.2 O licitante que não manifestar discordância de qualquer cláusula do presente CONVITE, antes da abertura das propostas, automaticamente estará de acordo com todas as exigências estabelecidas no mesmo, ficando preclusa qualquer reclamação dos termos deste edital após a abertura das propostas.

12.3 O julgamento da presente licitação será efetivado pela Comissão Licitante designada pela Câmara e considerará, necessariamente, os elementos especificados neste Convite.

12.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagens não prevista no Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes.

12.5 Atrasos motivados deverão ser rigorosamente comprovados mediante justificativa escrita e aceita pela Câmara.

12.6 Maiores informações serão prestadas aos interessados na Secretaria da Câmara Municipal de Esteio, sita à Rua 24 de Agosto, nº 535, das 13 às 17h ou pelo telefone 3458-5024 ou 34585016.

13 – ANEXOS DA CONVITE:

13.1 Acompanham o convite os seguintes anexos - que o integram:

Anexo I - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

11.2. Faculta-se a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades, e que todos os documentos estejam assinados pelo responsável legal da proponente.

Esteio, 08 de dezembro de 2015.

Leonardo Dahmer
Presidente

Marcelo Kohlrausch Pereira
Vice-Presidente

Leonardo Duarte Pascoal
1º Secretário

Harri José Zanoni
2º Secretário

Eran Vidal de Negreiros
Procurador-Chefe

ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Outorgante: _____

Outorgado: _____

(empresa), com sede (endereço), inscrita no (CNPJ/MF), neste ato representada, na forma estatutária, por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o Sr. (_____), (qualificação), residente e domiciliado na _____, portador do Documento de Identidade emitido por _____ n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Processo Licitatório, na modalidade **Convite**, cujo objeto consta nos anexos do **PROCESSO N.º 045/2015, CONVITE N.º 04/2015**, junto à Câmara Municipal de Esteio/RS, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazê-lo, enfim, praticar todos os atos inerentes ao referido Convite, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Esteio, ____ de dezembro de 2015.

Assinatura do outorgante:
Doc. de Identidade:
Cargo na empresa:

Observação: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação, devendo ser entregue diretamente à Comissão de Licitação, quando solicitado.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /

PROCESSO Nº 045/2015
CONVITE Nº 04/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, 535, Esteio/RS, neste ato representado por sua Mesa Diretora, ora denominada **CONTRATANTE**, e, _____, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, com abastecimento de acordo com as necessidades da Câmara, perfazendo 3.000 (três mil) litros de gasolina comum, para abastecer o veículo automóvel, marca Nissan, modelo Sentra, placas ISA 9406, com estimativa do consumo durante 12 meses.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, ou de acordo com a sua distribuição, até que o objeto tenha sido entregue em sua totalidade, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado/renovado em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

3.2 - A empresa contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo do fornecimento do produto, por ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda, havendo a necessidade de aditivo por ajustamento de preço, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço para fornecimento dos combustíveis, objeto do presente contrato, é de R\$ _____ (valor por extenso), por litro de combustível, perfazendo um total de R\$ _____ (valor por extenso), correspondendo a 3.000 (três mil) litros.

§ 1º. No preço estão incluídos todos os custos (impostos, taxas, insumos, etc...), para o fornecimento do produto e execução do serviço.

§ 2º. O valor do produto poderá ser majorado, pelo IGPM, cabendo à Contratante a análise e aceitação do pedido de reajustamento do preço, em suas diversas formas.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento à empresa contratada, pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao fornecimento do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e Ordens de Abastecimento emitidas, com a aceitação expressa do responsável pelo seu recebimento.

5.2 - Para execução do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Esteio, CNPJ 90.871.831/0001-21, informando o número de sua conta corrente, o Banco e a respectiva Agência.

**CLÁUSULA SEXTA-
DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente CONVITE correrão por conta do seguinte código orçamentário:

01 – Câmara de Vereadores

02 – Secretaria da Câmara

01.02.01.122.0013.2004- Manutenção e gestão da Câmara de Vereadores

3.3.9.0.30.00.00.00 0001.00000- Material de consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA-
DO FORNECIMENTO
DO PRODUTO**

7.1 O(a) contratado (a) deverá possuir posto de abastecimento (oferecendo gasolina) no Município de Esteio.

7.2 Os abastecimentos de combustível nos veículos da Contratante serão esporádicos, de acordo com a ordem de abastecimento emitida pelo Diretor Geral da Câmara.

**CLÁUSULA OITAVA-
DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATADA**

8.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento, obriga-se, ainda, o (a) CONTRATADO (A) a:

8.1.1 – Fornecer os produtos, conforme os quantitativos estabelecidos neste instrumento.

8.1.2 - Cumprir fielmente todas as condições do presente contrato, executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do objeto e as indicadas pela Contratante.

8.1.3 - Abastecer prontamente os veículos, tão logo sejam apresentadas as Ordens de Abastecimento emitidas pela Contratante.

8.1.4 - Executar os serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades da Contratante.

8.1.5 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

8.1.6 - Repassar à Contratante todas as promoções oferecidas pelo posto de abastecimento de combustíveis do (a) CONTRATADO (A), tais como lavagens, seguro de vida, sorteio de prêmio, etc.

8.1.7 - Manter o padrão dos combustíveis dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO PETRÓLEO);

8.1.8 – Repassar ao preço cobrado da Contratante a eventual redução no valor dos combustíveis, se o mesmo ocorrer na vigência do contrato;

8.1.9 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes no fornecimento dos combustíveis, causados à Contratante ou a terceiros;

8.1.10 - Arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

8.1.11 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem

prévia anuência da Contratante.

8.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**CLÁUSULA NONA-
DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial de fornecimento do material, atraso na entrega, a Câmara poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Retardamento no pagamento, além do prazo normal, por tempo igual ao verificado no atraso;
- c) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor de cada item cuja entrega o adjudicatário incorreu em mora, que será descontado da própria fatura;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara, por período de até 120 (cento e vinte) dias;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos de penalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-
FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA- DA
PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Esteio, de dezembro de 2015.

Leonardo Dahmer
Presidente

Marcelo Kohlrausch Pereira
Vice-Presidente

Leonardo Duarte Pascoal
1º Secretário

Harri José Zanoni
2º Secretário

Eran Vidal de Negreiros
Procurador-Chefe

Contratada: